

LEI Nº 2.395

25 DE MARÇO DE 2026

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO À DIOCESE DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à DIOCESE DE CAJAZEIRAS, PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.413/0049-10, com endereço à Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Pombal/PB, o imóvel de propriedade do município, com as seguintes características e confrontações: Lote 05 da Quadra nº 15, medindo 20,00m (vinte metros) de frente; 20,15m (vinte metros e quinze centímetros) nos fundos; 24,41m (vinte e quatro e quarenta e um centímetros) de extensão pelo lado leste; e 27,00m (vinte e sete metros) pelo lado oeste, perfazendo área total de 514,16m<sup>2</sup> (quinhentos e catorze metros e dezesseis centímetros quadrados), limitando-se ao Norte (frente) com a Rua Projetada – 07; ao Sul com área remanescente; ao Leste com a rua Projetada – 30; e ao Oeste com área remanescente, situado no Bairro Santo Amaro II.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente à construção de um equipamento público da Igreja, para o desenvolvimento de atividades religiosas e sociais.

**Art. 3º** A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para iniciar a construção do equipamento previsto no art. 2º.

**Art. 4º** O não cumprimento do encargo estabelecido no art. 2º ou do prazo fixado no art. 3º implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, com todas as suas benfeitorias, sem direito a qualquer indenização por parte da donatária.

**Art. 5º** As despesas com a lavratura e o registro da escritura pública de doação correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000  
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 25 de março de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA  
Prefeito